



PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV
Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil



OFÍCIO Nº 0221/SEGOV/2025.

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE VETO TOTAL

REF.: Ofício nº187/GAB/2025 Projeto de Lei (Vereador Hugo Guida de Miranda)

Em, 28 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando a Vossa Excelência e seus digníssimos pares, venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar o Veto total ao Projeto de Lei aprovado na sessão ordinária, realizada no dia 07 de outubro de 2025, que "Dispõe sobre a prioridade na inserção de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu, mediante atuação conjunta da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Trabalho e dá outras providências", sob protocolo nº0737/2025.

Segue em conformidade com o Artigo nº119, §1º, da Lei Orgânica Municipal de 1990.

RAZÕES DO VETO:

Trata-se de Projeto de Lei que pretende dispor sobre a prioridade na inserção de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu, mediante atuação conjunta das secretarias e dá outras providências.

O objeto constitui-se em assunto de interesse local, na forma do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

O Município tem a capacidade de legislar sobre a matéria em questão, por força da autonomia municipal concedida pela Constituição que fixou os Municípios como integrantes do sistema federativo (artigo 1º). A partir disso, a essência da autonomia municipal contém primordialmente a autoadministração, que implica capacidade decisória quanto aos interesses locais.

E sobre o tema, importante destacar as previsões contidas na Lei nº 11.340/2026, denominada Maria da Penha, *in verbis*:

"Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à

RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749

Assinado de forma digital
por RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749



PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV
Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil

CÂMARA DE CACH
Processo nº ____
dado pelo protocolo
Em, ____

segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput."

Portanto, eventual iniciativa para o projeto de lei que trata de matéria de competência do Poder Executivo, conforme a norma disposta no artigo 114, inciso IV, da Lei Orgânica, é exclusiva.

Sendo assim, na medida que o presente projeto cria atribuições para atuação conjunta da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres, bem como para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Trabalho, consoante estabelecido nos incisos do artigo 2º, incide, portanto, em vício de iniciativa, em razão do Princípio da Separação de Poderes, bem como do Princípio da Reserva da Administração.

Cabe destacar ainda, a Lei nº 14.542, de 3 de abril de 2023, que altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e dispõe sobre a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelo Sistema Nacional de Emprego (SINE), assegurando às mulheres em situação de violência doméstica e familiar prioridade no atendimento pelo SINE, às quais serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas ofertadas para intermediação.

Nesse sentido, veja-se que em relação ao SINE, a presente iniciativa parlamentar acaba por ser inócua.

RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749

Assinado de forma digital
por RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749



PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV
Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil

CÂMARA DE CAC
Processo nº
dado pelo protocol
Em, _____

Diante de todo o exposto, este Poder Executivo entende pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei, uma vez que acaba por criar atribuições para as Secretarias Municipais, incidindo em vício de competência do Chefe do Executivo prevista no artigo 114, inciso IV, da Lei Orgânica, tendo em vista a violação ao princípio federativo, à separação de Poderes e o descumprimento às normas constitucionais e infraconstitucionais supracitadas, bem como diante da norma disposta na Lei Federal nº 14.542/2023.

Desta forma, baseado no acima exposto e nas informações contidas no Projeto de Lei em questão apresenta este Poder Executivo VETO TOTAL, em virtude da inviabilidade jurídica do Projeto de Lei em comento.

Certos de estarmos sempre interagindo com o Poder Legislativo, nos colocamos a inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas anteriores e aproveito a oportunidade para expressar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749
Assinado de forma digital
por RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749
RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr. VILMAR PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ.

